



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO MORAH
Em 09 de Januário de 2006

V. Luis
Nº 3740/2005
Nº 3739/2005

DECRETO Nº. 7.308, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

**"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU".**

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,
usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em
vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, ao
Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, previsto na
Lei nº 3.740, de 30 de Dezembro de 2005, no valor de R\$
190.525,00 (Cento e noventa mil quinhentos e vinte e cinco
reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEMOSP
(SUPLEMENTAÇÃO):

Projeto/Atividade - 15.451.5257.1.353		
Dotação	FT	Valor
4.4.90.92.00 Despesa de Exercícios Anteriores	Transf. De Convênio	R\$24.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
(SUPLEMENTAÇÃO):

Projeto/Atividade - 10.512.5285.1.345		
Dotação	FT	Valor
4.4.90.92.00 Despesa de Exercícios Anteriores	Recursos Próprios	R\$120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
(SUPLEMENTAÇÃO):

Projeto/Atividade - 12.366.5037.2.335		
Dotação	FT	Valor
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Recursos do FNDE	R\$46.525,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será

compensado na forma do inciso III, parágrafo primeiro do art.
43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, com anulação
total, de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
(ANULAÇÃO):

Projeto/Atividade - 15.451.5257.1.353		
Dotação	FT	Valor
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Transf. De Convênio	R\$24.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
(ANULAÇÃO):

Projeto/Atividade - 10.512.5285.1.345		
Dotação	FT	Valor
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Recursos Próprios	R\$120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
(ANULAÇÃO):

Projeto/Atividade - 12.361.5028.2.029		
Dotação	FT	Valor
3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra	Recursos do FNDE	R\$46.525,00

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica
alterado o Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.739 de 30
de dezembro de 2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, em 08 de fevereiro de 2006.

DECRETO Nº. 7.308
DO M

SECRETARIA MU

Projeto/al

SECRETARIA MU

Projeto/al

Em l

Guimarães
Assessor Ex
Geral do M
nº574/01, a
CECILIANO-

PREFEITURA
EXTRATO DE
INSTRUMENTO
correspondente
entre o Municí
OBJETO: Exec
constantes no
lojas 04 e 05



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 09 de fevereiro de 2006

V. Leis
Nº 3740/2005
Nº 3739/2005

DECRETO Nº 7.308 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

**"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU".**

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,
usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em
vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, ao
Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, previsto na
Lei nº 3.740, de 30 de Dezembro de 2005, no valor de R\$
190.525,00 (Cento e noventa mil quinhentos e vinte e cinco
reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEMOSP

(SUPLEMENTAÇÃO):

Projeto/Atividade - 15.451.5257.1.353		
Dotação	FT	Valor
4.4.90.92.00 Despesa de Exercícios Anteriores	Transf. De Convênio	R\$24.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

(SUPLEMENTAÇÃO):

Projeto/Atividade - 10.512.5285.1.345		
Dotação	FT	Valor
4.4.90.92.00 Despesa de Exercícios Anteriores	Recursos Próprios	R\$120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

(SUPLEMENTAÇÃO):

Projeto/Atividade - 12.366.5037.2.336		
Dotação	FT	Valor
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Recursos do FNDE	R\$46.525,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será

compensado na forma do inciso III, parágrafo primeiro do art.
43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, com anulação
total, de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

(ANULAÇÃO):

Projeto/Atividade - 15.451.5257.1.353		
Dotação	FT	Valor
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Transf. De Convênio	R\$24.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

(ANULAÇÃO):

Projeto/Atividade - 10.512.5285.1.345		
Dotação	FT	Valor
Obras e Instalações	Recursos Próprios	R\$120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

(ANULAÇÃO):

Atividade - 12.361.5028.2.029		
Dotação	FT	Valor
- Locação de	Recursos do FNDE	R\$46.525,00

Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica
no Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.739 de 30
de 2005.

Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, quando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, em 08 de fevereiro de 2006.

ERRATA

DECRETO Nº 7.308/05, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO EM 09/02/2006.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
(ANULAÇÃO)

Projeto/atividade - 12.361.5028.2.029

LEIA - SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
(ANULAÇÃO)

Projeto/atividade - 12.361.5028.2.037

Em 09 de fevereiro de 2006.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
EM, 09 de Janeiro de 2006

nas escolas da rede municipal de ensino, independente da série em que esteja cursando;

IV - Os funcionários terceirizados, independente do tempo de atuação na unidade escolar.

§1º - Estarão aptos a votar os pais e os responsáveis legais que se cadastrarem no período estipulado no calendário eleitoral, conforme Anexo I ressaltando que os demais segmentos de eleitores não necessitam de inscrição.

§2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar.

§3º - Ao professor com duas matrículas será facultado o voto, em ambas as unidades, desde que esteja em exercício em Unidades diversas.

§4º - Aos professores e servidores públicos licenciados será facultativo o voto.

§5º - Fica assegurado aos analfabetos e aos portadores de necessidades especiais, o direito ao voto, cabendo à Comissão Eleitoral providenciar meios que garantam este direito.

§6º - Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 5º - O voto de cada membro dos segmentos será considerado em sua integralidade, sendo igual e universal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples, considerado o quórum mínimo estabelecido no Art. 8º deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 09 de Januário de 2006

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral, por segmento, convocado especificamente para este fim pela Direção em exercício, com representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, de acordo com os quantitativos a seguir, garantindo-se a paridade:

- I - Creches - 4 membros;
- II - Escolas com até 500 alunos - 8 membros;
- III - Escolas entre 501 e 1000 alunos - 12 membros;
- IV - Escolas entre 1001 e 2000 alunos - 16 membros; e,
- V - Escolas a partir de 2001 alunos - 20 membros.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral e o Suplente serão eleitos por seus membros, sendo eles maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral nenhum candidato, seu cônjuge e parentes até 2º grau, assim como professores e servidores que estejam no exercício das funções de Direção, Direção Adjunta e Secretário de Escola.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I - Fixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, nestas incluído, debates públicos entre Comunidade Escolar e a (s) chapa (s) concorrente(s);
- II - Comunicar por Ofício à Secretaria Municipal de Educação, a (s) chapa (s) inscrita (s), seu (s) programa (s) de gestão e os currículos profissionais dos candidatos;
- III - Providenciar as listagens dos eleitores, separada por segmento;
- IV - Providenciar ampla divulgação do pleito, suas regras e datas;
- V - Zelar pela legalidade e probidade do pleito;
- VI - Acolher e julgar recursos interpostos pelas chapas concorrentes ou por eleitores observado o prazo de 48 horas;
- VII - Proclamar e divulgar, em até 48 (quarenta e oito) horas o resultado do pleito, registrado em ata a qual, será encaminhada em cópia à Secretaria Municipal de Educação.
- VIII - Cópia da Ata de Escrutinação.
- IX - Mapa de Apuração, com proclamação dos resultados.

Parágrafo Único - É da responsabilidade da Comissão Eleitoral examinar a correção das informações referentes aos candidatos.

Art. 8º - O quórum mínimo eleitoral para que seja referendado o pleito será de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar.

§ 1º - Se o quórum não atingir o percentual mínimo, não se procederá a contagem de votos por chapa concorrente e será realizado novo escrutínio no prazo de 30 (trinta) dias facultando-se a inscrição de novas chapas até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 2º - Não sendo atingido o quórum mínimo no segundo

sulfrágil, caberá ao Prefeito, por meio de Portaria a nomeação da futura direção, não configurando, neste caso, afronta ao processo eleitoral.